

Parecer de Regularidade Contratação 002/2016-CI

A servidora **LEONICE APARECIDA BECKER**, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Curralinho, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 001/2015 -CMC, de 05 de Janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato de prestação de serviços nº 01/2015, de 08 de janeiro de 2015, constante do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2015, entre a empresa **G. A da SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº 15.819.950/0001-10, e a Câmara Municipal de Curralinho, o qual passa a fazer parte integrante deste termo aditivo, independente de transcrição, cujo objeto execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Curralinho, “*in loco*”, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades: Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas, Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes, Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas, Pareceres, consultas e orientações contábeis, Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos, Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e Patrimonial, Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101. Em face do exposto e analisando o presente termo aditivo o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Curralinho, com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curralinho (PA), 11 de Fevereiro de 2016.

LEONICE APARECIDA BECKER
Agente de Controle Interno da Interna Câmara Municipal de Curralinho